



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	FMS
CHAMADA PÚBLICA	001/2021
ORDENADOR DE DESPESA	JOSÉ OCIVALDO SILVA FEITOSA
PREGOEIRA:	SAMARA RODRIGUES LIRA
PRESIDENTE DA CPL:	CAMILA SOUSA NOGUEIRA DE MORAES
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA-HMB E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	
Parecer do contrato/ Termo de credenciamento: 022/2021	

I-INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao chamamento público 001/2021- origem do setor de licitação conforme termo de conclusão (fls 622 Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe a análise das)fls 527 a 622.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base na Lei nº 8.080/90 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a documentação que se o processo está arquivada no setor competente em uma pasta contendo os seguintes documentos:

- ✓ Parecer de controle interno (fls 525/526));
- ✓ Documentos de habilitação empresa: Menezes Comércio e Serviços Odontológicos CNPJ:41.711.793/0001-34 (fls 527 a 562);
- ✓ 4ª ata de julgamento chamada pública, assinada por presidente CPL e Comissão especial de análise de documentação (fls 563/564);
- ✓ Publicação do resultado de licitação - chamada pública 001/2021 SEMSA, desclassificação da empresa MENEZES Comércio e Serviços Odontológicos, no Diário Oficial dos Municípios em 26 de agosto de 2021 Código Identificador 28AC6670);
- ✓ Documentos de habilitação empresa Menezes Comércio e Serviços odontológicos CNPJ: 41.711.793/0001-34 (fls 566 a 598);
- ✓ 5ª ata de julgamento da chamada pública nº 001/2021 assinada por presidente CPL e Comissão especial de análise de documentação (fls 599/600);
- ✓ Publicação do resultado de licitação - chamada pública 001/2021 SEMSA, CREDENCIADA a empresa MENEZES Comércio e Serviços Odontológicos, no Diário Oficial dos municípios em 13/09/2021 Código Identificador 07A3128E);
- ✓ Memo Nº 077/2021 de presidente de CPL - Camila Moraes, para secretário municipal de saúde (José Ocivaldo) informando do resultado da 5ª ata de sessão de julgamento(flss 602);
- ✓ Memo 242/2021 de secretário de saúde para chefe do setor de licitação solicitando contratação de profissional da área de odontologia (fls 603);
- ✓ Justificativa para contratação (fls 604 a 606);
- ✓ Autorização do ordenador de despesa para contratar (fls 606);
- ✓ Certidões de regularidade (fls 607 a 614);
- ✓ Nota de reserva orçamentária Nº 528 no valor de R\$ 15.000,00 assinado pelo chefe de divisão de Adm. e Finanças, servidora Ediene Raiane Moraes Rocha (fls 616);
- ✓ Termo de credenciamento Nº 022/2021 (fls 617 a 620)
- ✓ Publicação do extrato do contrato Nº 022/2021 SEMSA no Diário Oficial dos Municípios em 05/10/2021 Código Identificador 4594F8B9;
- ✓ Termo de conclusão (fls 622) protocolado em 05/10/2021 às 16h30.

III - DA ANÁLISE DOS CONTRATOS:



**PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ**

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

No processo encontram-se constituídos o Termo de Credenciamento Nº 022/2021 firmado com a empresa MENEZES COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS CNPJ: 41.711.793/0001-34 no valor total de R\$ 15.000,00 vigência de 01/10/2021 a 31/12/2021, dotação orçamentária: ficha 412, unidade: 020902 Fundo Municipal de Saúde - FMS, funcional: 10.301.0004.2189.0000 Manutenção das unidades básicas em saúde - OS/UBS, categoria econômica: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

IV - DA CONCLUSÃO:

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das legislações vigentes que o processo de contratação atende as exigências prevista no edital. Recomendamos ao setor de licitação a publicação de todos os atos no Portal da transparência do município e Mural de licitação TCM-PA. Recomendamos ainda, os atos de nomeação dos fiscais de contrato e juntada das notas de empenhos dos termos de credenciamento. Ao setor de licitação protocolar com data e hora de recebimento dos requerimentos para credenciamento, constituindo a folha inicial.

Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da lei 8.666/93, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipóteses de inexigibilidade de competição configura-se pelo fato da administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecida, não havendo, portanto, relações de exclusão.

Acórdão TCU nº s351/2010 plenário e 5.178/2013- primeira Câmara

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 11 outubro de 2021.

Simone Braga Monteiro
Controle Interno
Decreto nº 028/2021